

TUTELA PROVISÓRIA

CIESA

**Curso de Pós-Graduação (especialização *lato sensu*)
em Direito Civil e Processual Civil
(turma 22)**

Manaus, AM, 23 a 25 de maio de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno



Considerações iniciais (1)

- As reformas de 1994 e seu impacto no CPC 1973
 - Reconstrução da dogmática do direito processual civil
- O “modelo constitucional do direito processual civil”
 - Princípios constitucionais
 - Organização judiciária
 - Funções essenciais à Administração da Justiça
 - Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
 - Normas de concretização do direito processual civil
- O CPC de 2015 e seu momento histórico
 - O papel das “normas fundamentais”, em especial o art. 1º

Considerações iniciais (2)

- O **neconcretismo** e a ênfase na *tutela jurisdicional*
 - Tutela jurisdicional (classificações)
 - ✓ Perspectiva de *dano* (preventiva x repressiva)
 - ✓ Necessidade de *confirmação* (provisória x definitiva)
 - ✓ *Momento* de *prestação* (antecipada x ulterior)
 - ✓ *Modo* de *prestação* (satisfativa x assecuratória)
 - ✓ Pela *eficácia* (não executiva x executiva)
 - Cognição jurisdicional
 - ✓ Cognição na perspectiva horizontal (plena *ou* parcial)
 - ✓ Cognição na perspectiva vertical (exauriente *ou* sumária)

Visão estrutural do CPC 2015 (1)

- Comparação com o CPC 1973
 - Livros I a V  Livro III = Processo Cautelar
 - 
 - Partes Geral, Especial e Livro Complementar
- Parte Geral
 - **Livro I:** Normas processuais civis
 - **Livro II:** Função jurisdicional
 - **Livro III:** Sujeitos do processo
 - **Livro IV:** Atos processuais
 - **Livro V: Tutela provisória**
 - **Livro VI:** Formação, suspensão e extinção do processo.

Visão estrutural do CPC 2015 (2)

- Parte Especial
 - **Livro I:** Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença
 - ✓ Título I: Procedimento comum
 - ✓ Título II: Cumprimento da sentença
 - ✓ Título III: Procedimentos especiais
 - **Livro II:** Processo de execução (título *extrajudicial*)
 - **Livro III:** Processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais
 - ✓ Título I: Ordem dos processos nos Tribunais e processos de competência originária
 - ✓ Título II: recursos
- Livro Complementar

Notas de processo legislativo

- Os problemas do (in)devido processo legislativo
 - Anteprojeto: Tutela de urgência e tutela da evidência
 - PLS 166/2010: Tutela de urgência e tutela da evidência
 - PL 8.046/2010: Tutela antecipada
 - A volta ao Senado (art. 65 da CF): Tutela provisória
 - Meras alterações redacionais (?)
 - ✓ O paradoxo diante do art. 1º do CPC de 2015
- Alocação do tema na Parte Geral do CPC de 2015
 - Consequências
 - Exemplo: cumprimento das obrigações de fazer, não-fazer e entrega de coisa (insubstância do art. 461 § 3º do CPC de 1973)

Disposições gerais (1)

- Tutela antecipada + processo cautelar
- Fundamentos: urgência x evidência
- Tipos
 - Cautelar x antecipada
 - Antecedente x incidental (custas: 295)
- 297: dever-poder geral de **antecipação**
 - **Efetivação** = *cumprimento* provisório
- 301: dever-poder geral de **cautela**
 - “Qualquer outra medida idônea para **asseguração** do direito”

Disposições gerais (2)

- Motivação (298)
- Competência (299)
- Responsabilização (302)
- Cessaçãõ de eficácia (309)
- Decadência ou prescrição (310)
- Cabimento do agravo de instrumento (1015 I)
 - Sustentaçãõ oral (937 VIII)
- Tutela provisória e Fazenda Pública (1059)

Tutela de urgência

- Elementos:
 - Probabilidade do direito e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (300 *caput*).
- Caução (300 § 1º)
- Liminarmente ou após justificção prévia (300 § 2º)
- “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” se ***antecipada*** (300 § 3º)
 - A necessária “ponderação” do 489 § 2º

Tutela antecipada antecedente

- Urgência contemporânea à propositura da ação (303)
 - Concedida, adita a petição inicial (nos mesmos autos) e cita o réu para ACM
 - Se não aditar, extingue
 - Petição inicial deve indicar o “benefício” do *caput*: significações e aplicações
- Estabilização (304)
 - Se o réu não recorrer
 - ✓ Outros comportamentos (?)
 - Demanda futura para rever, reformar ou invalidar em 2 anos
 - ✓ Qual é o objeto dessa demanda (?)
 - Decisão é *estável* mas *não* transita em julgado

Tutela cautelar antecedente

- Petição inicial com “direito que se pretende assegurar” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” (305)
 - Conversão para TA e observância do 303 (305 par. único)
- Cita o réu para contestar em 5 dias (306)
 - Se contestar, procedimento comum (307 par ún)
- Efetivada a cautelar, pedido principal em 30 dias nos mesmos autos (308)
 - Cumulação dos pedidos (308 § 1º)
 - Possível alteração da causa de pedir (308 § 2º)
 - Partes *intimadas* para ACM (308 § 3º)

Tutela da evidência

- Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
 - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III
- Hipóteses
 - Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório (inciso I)
 - Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos (inciso II)
 - Depósito (inciso III)
 - Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável” (inciso IV)
 - ✓ Retirar efeito suspensivo da apelação (1012 § 1º V)

Efetivação da tutela provisória (1)

- Não só elementos de **concessão**. Como **efetivar**?
 - Referenciais: arts. 297, 519, 520, 521 e 527
- Cumprimento provisório de decisão = **efetivação imediata de títulos executivos judiciais provisórios**
- Referencial do art. 520: satisfação mediante caução
 - Art. 300 § 1º (para **concessão**). Em rigor, para **efetivação**
- As hipóteses de dispensa de caução (521)
- Efetivação consoante a modalidade obrigacional
 - Relação com as diversas modalidades obrigacionais
 - Tipicidade x atipicidade
 - As possibilidades do art. 139 IV
- Agravo de instrumento e/ou Impugnação (?)

Efetivação da tutela provisória (2)

- Flexibilização quando TP fundamentada em **urgência**
- Flexibilização quando TP relacionada a alimentos
 - Que tipos de alimentos **(?)**
- Quando se tratar de Poder Público
 - Observância ao modelo constitucional: consequências e possibilidades
- Conceitos vagos (“no que couber”) e (indispensável) motivação judicial (art. 489 § 1º II)
- Responsabilidade *objetiva* no mesmo processo

Aplicações no âmbito recursal

- Cumprimento provisório *ope legis* x Cumprimento provisório *ope judicis*
 - Efeito suspensivo dos recursos (995 par ún)
 - Em especial o recurso de apelação (1012)
 - Dinâmica e relações com a Tutela Provisória (1012 § 1º V)
- Sistema de controle (da concessão e da efetivação):
 - Agravo de instrumento: art. 1.015 I e parágrafo único
 - Agravo interno: art. 1.021
 - Pedido de suspensão

Tutela provisória e Poder Público

- Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Lei n. 8.437/1992 (1)

- **Art. 1º caput:** não cabe TP se for vedada liminar em MS
 - **Art. 1º § 1º:** não cabe TP se MS for de competência do Tribunal
 - **Art. 1º § 2º:** exceto AP e ACP
- **Art. 1º § 3º:** não cabe TP se houver esgotamento do objeto da ação
- **Art. 1º § 4º:** Intimação do dirigente da entidade e do representante judicial (art. 79)
- **Art. 1º § 5º:** não cabe TP para compensação de créditos tributários e previdenciários

Lei n. 8.437/1992 (2)

- **Art. 2º:** contraditório prévio em 72 horas
- **Art. 3º:** Recurso “voluntário e *ex officio*” com efeito suspensivo se houver outorga ou adição de vencimentos ou reclassificação funcional
- **Art. 4º:** Pedido de suspensão de tutela provisória
 - Contraditório prévio (§ 2º)
 - Agravo interno (§ 3º)
 - ✓ Prazo de 15 dias *úteis* (art. 1070 CPC 2015)
 - Pedido de suspensão da não-suspensão (§ 4º)
 - Suspensão “coletiva” (§ 8º)
 - “Ultra-atividade” da suspensão (§ 9º)

Lei n. 12.016/2009

- **Art. 7º § 2º:** Não será concedida medida liminar que tenha por objeto:
 - Compensação de créditos tributários
 - ✓ Súm. 212 do STJ + art. 1º § 5º Lei 8.437/1992
 - Entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior
 - ✓ Lei n. 2.410/1955 + Lei n. 2.770/1956
 - Reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.
 - ✓ Lei n. 4.348/1964 + Lei n. 5.021/1966

Questionamentos

- Constitucionalidade das restrições/limitações
 - Art. 1º do CPC de 2015
 - STF e ADC 4: um “precedente”
- Constitucionalidade do pedido de suspensão
 - Competência originária
 - Isonomia
 - Necessidade no sistema processual atual
- Aplicação restritiva
- Aplicação à tutela provisória **de evidência**
- **Estabilização** da TP contra o Poder Público

Reflexões finais

- Avanço ou retrocesso (?)
- A prática forense e seus (novos) desafios
 - Distinção entre tutela *antecipada* x tutela *cautelares*
 - Procedimentos cautelares nominados: subsistência (?)
 - Negócios jurídicos processuais (art. 190) e tutela provisória
 - Direito jurisprudencial, tutela provisória e segurança jurídica
 - A necessidade de vivência da Tutela provisória e de seus diversos desafios

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno